



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARATINGA E AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público interno, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, nº 1950, Zacarias, Caratinga – Minas Gerais, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.334.268/0001-25, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **EDUARDO BUZIM JÚNIOR**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.338.548/0001-08, sediada na RUA DOUTOR MANOEL ESTEVES Nº 333 – SALA 209, CENTRO, EM TEOFILO OTONI – MG, CEP 39.800-090, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Silvano de Souza Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG- 17.762.132, expedida pela PC-MG, e CPF nº 124.136.276-93, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Administrativo n.º 145/2026, e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º14.133, de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e rurais no Município de Caratinga, compreendendo coleta, transporte e destinação de resíduos, varrição manual de vias e logradouros públicos, roçada de áreas públicas, serviços multitarefas, limpeza predial, apoio operacional, administração local e demais atividades correlatas, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal dos Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro (CISICOM), visando atender às necessidades da Administração Municipal.

1.2. A execução da contratação ocorrerá de forma contínua e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Requisições ou instrumentos equivalentes, observados os quantitativos estimados/contratados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas no Estudo Técnico preliminar (ETP) e instrumentos vinculados à contratação.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar — ETP e o Documento de Formalização da Demanda — DFD que instruem o processo administrativo de adesão;

1.3.2. O edital, o Termo de Referência, os anexos e demais documentos do Processo Licitatório nº 01/2025, Pregão Eletrônico nº 01/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal dos Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro (CISICOM);

1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº 01/2025;

1.3.4. A autorização do órgão gerenciador e a anuência da fornecedora registrada quanto à adesão;

1.3.5. Eventuais anexos, documentos complementares e demais peças que instruem o processo administrativo de adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, INÍCIO DA EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, realizada em 29 de maio de 2026, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 A execução dos serviços terá início após o decurso do prazo de transição operacional de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA, período destinado à adoção das providências administrativas, operacionais e logísticas necessárias à adequada assunção e continuidade dos serviços públicos.

2.3 O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da manutenção contratual, a regularidade da execução, a disponibilidade orçamentária e o atendimento às exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Sem prejuízo da vigência contratual prevista nesta cláusula, a CONTRATADA deverá observar os prazos, cronogramas operacionais, rotas, frequências de execução e demais condições estabelecidas nas ordens de serviço, requisições ou instrumentos equivalentes expedidos pelo CONTRATANTE, bem como aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Atas de Registro de Preços originárias, no que forem compatíveis com a presente contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução da contratação ocorrerá de forma contínua e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Requisições ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

3.2. A Gestão do presente contrato ficará ao encargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

3.3. A Fiscal do presente contrato ficará ao encargo do servidora Juliane Sabino de Souza, Diretora de Licenciamento Ambiental.

3.5. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da regular execução contratual e da conformidade dos serviços prestados com as especificações, condições e exigências estabelecidas na contratação, especialmente quanto à coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, sem prejuízo da aplicação do art. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, realizados de forma inadequada, incompleta, com falhas na execução, irregularidades operacionais ou em desacordo com as normas ambientais e técnicas aplicáveis, deverão ser corrigidos, refeitos ou regularizados pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.451.037,20 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trinta e sete reais e vinte centavos).



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, mão de obra, combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos, transporte, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, seguros, equipamentos de proteção individual, custos operacionais e quaisquer outros encargos incidentes sobre a execução dos serviços.

5.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA somente serão iniciados a partir da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização contratual competente, não sendo devido qualquer pagamento, indenização ou contraprestação financeira durante o período de transição operacional previsto na cláusula 2ª Cláusula Segunda – Da Vigência, Início da Execução e Prorrogação.

5.3. Para fins de pagamento, serão considerados os valores unitários contratados e os serviços efetivamente executados, devidamente medidos, fiscalizados e atestados pelo fiscal do contrato ou setor competente, observadas as condições estabelecidas na contratação.

5.4. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da medição dos serviços executados, relatório de execução, ordem de serviço ou documento equivalente, bem como do atesto emitido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, comprovando a regular prestação dos serviços contratados.

5.5. O pagamento ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da regular liquidação da despesa, podendo ser deduzidos eventuais valores correspondentes a multas, glosas, retenções legais ou obrigações inadimplidas pela CONTRATADA.

5.6. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as normas de execução financeira do CONTRATANTE.

5.7. O CONTRATANTE poderá suspender o pagamento, total ou parcialmente, caso os serviços apresentados estejam em desconformidade com as especificações contratadas, divergência de quantidade, avarias, vícios, defeitos ou qualquer irregularidade que impeça o recebimento definitivo, até a devida regularização pela CONTRATADA.

5.8. O objeto contratado poderá ser acrescido ou suprimido, no interesse do Município de Caratinga/MG, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado e, na forma do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/21, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do INCC/DI-FGV - Índice Nacional de Custos da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, seus anexos e demais documentos vinculados à contratação.

7.1.2. Emitir as autorizações de fornecimento, ordens de compra, requisições ou instrumentos equivalentes, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

7.1.3. Receber os serviços executados, observadas as condições, prazos, especificações, cronogramas, rotas, frequências e demais exigências estabelecidas neste contrato e nos documentos que integram a contratação.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, divergências quantitativas ou desconformidades verificadas nos serviços prestados, para que promova a substituição, complementação ou correção, às suas expensas.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto aos prazos de execução dos serviços, cumprimento das rotas e frequências estabelecidas, regularidade da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, qualidade dos serviços prestados, controle das medições realizadas e cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes de inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual que assim o justifique.

7.1.9. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá no prazo de até 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

7.1.10. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto às rotas de coleta, locais de atendimento, cronogramas operacionais, horários de execução, pontos de destinação final e servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, de seus anexos, da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, do edital, do Termo de Referência originário e dos demais documentos vinculados à contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

8.1.1. Executar os serviços contratados conforme as especificações, condições operacionais, quantitativos estimados, rotas, frequências, prazos e valores estabelecidos nos documentos que integram a contratação, observando as normas técnicas, ambientais e demais exigências aplicáveis à prestação dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos.

8.1.2. Realizar os serviços, conforme as autorizações de fornecimento, ordens de compra, requisições ou instrumentos equivalentes emitidos pelo CONTRATANTE.

8.1.3. Executar os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, responsabilizando-se por toda a estrutura operacional necessária à adequada prestação dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, transporte, combustíveis, destinação final ambientalmente adequada, encargos, seguros e demais despesas indispensáveis à execução contratual.

8.1.4. Executar os serviços com observância às normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, utilizando equipamentos, veículos, ferramentas e materiais adequados, em perfeitas condições de funcionamento, bem como mão de obra qualificada, garantindo a eficiência, regularidade e qualidade da prestação dos serviços, livres de falhas, irregularidades ou desconformidades na execução contratual.

8.1.5. Corrigir, refazer ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, que apresentarem falhas, irregularidades, deficiência na execução, descumprimento das rotas, frequências ou demais exigências estabelecidas na contratação.

8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade competente, relacionadas à execução do contrato.

8.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços, inclusive paralisações, atrasos, falhas operacionais, indisponibilidade de veículos, problemas na coleta, transporte ou destinação final dos resíduos, bem como quaisquer fatos supervenientes relevantes relacionados à execução contratual.

8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE, especialmente quanto à execução dos serviços, cumprimento das rotas e frequências, condições



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

operacionais, destinação final dos resíduos sólidos, regularidade ambiental, utilização de equipamentos e veículos, bem como demais informações relacionadas à adequada execução contratual.

8.1.9. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento originário e na presente contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais pertinentes.

8.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, logísticos e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

8.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão sua, de seus empregados, representantes, prepostos ou transportadores, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.1.13. Observar integralmente as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de trânsito aplicáveis à execução dos serviços, especialmente quanto à coleta, acondicionamento, transporte, manuseio e destinação final dos resíduos sólidos, utilização de veículos e equipamentos operacionais, bem como à prevenção de acidentes, danos ambientais e riscos à saúde pública.

8.1.14. Não alterar, sem prévia autorização do CONTRATANTE, as condições operacionais, rotas de coleta, frequências, cronogramas, métodos de execução, destinação final dos resíduos, veículos, equipamentos ou demais especificações técnicas estabelecidas na contratação, salvo quando tecnicamente justificado e juridicamente cabível.

8.1.15. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis, vedada a utilização de procedimentos inadequados, irregulares ou incompatíveis com a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

8.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.18. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.19. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, quando assim exigir a natureza da informação.

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021..

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo de vigência, nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.3. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros previstos em lei, o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a paralisação ou execução inadequada dos serviços, o descumprimento injustificado das rotas, frequências e cronogramas operacionais, a prestação dos serviços em desconformidade não sanada no prazo fixado pela fiscalização, a perda das condições de habilitação, a recusa injustificada em atender às ordens de serviço e demais hipóteses legalmente admitidas.

10.4. Quando a inexecução ou atraso decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e adoção das medidas necessárias à continuidade do atendimento da demanda pública.

10.5. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

10.5.1. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento jurídico cabível, observadas as exigências legais e a anuência da Administração.

10.6. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de levantamento dos serviços executados, das medições realizadas, dos pagamentos efetuados e pendentes, dos saldos contratuais, das obrigações remanescentes e das eventuais multas, glosas ou indenizações cabíveis.

10.7. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem afastará a aplicação das sanções administrativas, quando devidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 310 – 02.05.02.15.452.0003.2084.000.3.3.72.39 – FONTE 1500
--

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, bem como às disposições constantes do edital, do Termo de Referência originário, da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Processo



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Administrativo nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal dos Serviços de Inspeção do Centro-Oeste Mineiro (CISICOM), e demais documentos vinculados, no que forem compatíveis com a presente contratação.

12.2. Para fins deste contrato, constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação e nos documentos originários da contratação:

12.2.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.2.2. deixar de executar os serviços no prazo, cronograma, frequência ou condições operacionais pactuadas ou estabelecidas na ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente;

12.2.3. executar serviços em desconformidade com as especificações contratuais, com falhas operacionais, deficiência na execução, descumprimento das rotas e frequências estabelecidas, utilização inadequada de veículos ou equipamentos, destinação final irregular dos resíduos ou em desacordo com as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

12.2.4. não corrigir, refazer ou regularizar, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade ou recusados pelo CONTRATANTE;

12.2.5. descumprir obrigações contratuais, legais, regulamentares ou aquelas previstas no edital, no Termo de Referência originário e nas atas de registro de preços;

12.2.6. apresentar documentação falsa, declaração falsa ou agir de modo inidôneo durante a execução contratual;

12.2.7. praticar fraude de qualquer natureza ou ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

12.2.9. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando regularmente convocada.

12.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos eventualmente causados à Administração Pública e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.5. As multas observarão os percentuais, critérios de cálculo, hipóteses de incidência, limites e procedimentos previstos no edital, no Termo de Referência originário, nas Atas de Registro de Preços nº 01/2026 e nº 02/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os parâmetros sancionatórios do procedimento originário.



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

12.6. Sem prejuízo do disposto nos documentos originários, a multa poderá incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor dos itens não entregues ou entregues em desconformidade, conforme a natureza da infração e a extensão do inadimplemento apurado em processo administrativo.

12.7. O valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobrado administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo competente, pelo prazo legalmente aplicável.

12.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas e naquelas indicadas nos documentos originários da contratação, observados o procedimento próprio, a competência da autoridade sancionadora, o prazo legal e as condições de reabilitação.

12.10. A apuração de responsabilidade será realizada em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos vinculados ao procedimento originário.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios legais e a proporcionalidade da medida.

12.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem afasta outras responsabilidades civil, administrativa ou penal cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG 29 de maio de 2026.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

AOT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ - CPF: _____